

**Nº 05 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 05 de Março
de 2009. -----**

Aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de Março do corrente ano. -----

**I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A
ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre o seguinte assunto relacionado com a Actividade Municipal:----
- **Candidaturas aprovadas no âmbito do programa comunitário "INTERREG"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que no âmbito do programa comunitário denominado "INTERREG", foram aprovadas as seguintes candidaturas formalizadas pelo Município de Chaves, a saber: -----
- Projecto "Via- Raia" - ligação rodoviária Chaves - Montalegre;---
- Projecto "Eurocidade" - Chaves-Verin; -----
- Projecto E-Sol - nomeadamente energia geotérmica. -----

**II - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM
DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE
SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

**1. PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE PUBLICO - LAR RESIDENCIAL E
CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS PARA DEFICIENTES - SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE CHAVES - SITO NO LUGAR DE VALE DE CERDEIRA DE CIMA -
FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA
DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO
ALVES MARTINS DATADA DE 2009/03/03 -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo interpelado o Senhor Presidente da Câmara no sentido de saber se existe ou não algum conflito com o Encarregado de Pessoal Auxiliar, no âmbito do seu desempenho profissional, muito concretamente, no que diz respeito ao desenvolvimento das tarefas profissionais que lhe estão, funcionalmente, confiadas. -----

Em resposta à questão colocada pelo Vereador do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo informado, sobre a matéria objecto do pedido de esclarecimentos em causa, que não era do seu conhecimento a existência de qualquer conflito relacionado com as tarefas funcionalmente confiadas ao referido Encarregado de Pessoal Auxiliar. -----

IV - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira, tendo interpelado o Executivo Camarário no sentido de obter informação sobre o contrato de exploração do Quiosque instalado no Largo General Silveira, uma vez que o mesmo se encontra encerrado, há mais de um mês, em desrespeito da função que lhe está atribuída. Solicitou ainda esclarecimentos sobre o titular da licença de uso privativo do referido quiosque. -----

Mais solicitou informação sobre a estratégia que o Município pretende adoptar face ao eventual encerramento, por tempo indeterminado, do aludido quiosque. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 19 de Fevereiro de 2009. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMTETENCIAS NO DOMINIO DA EDUCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE UMA COLABORADORA TEMPORÁRIA PARA O JARDIM DE INFANCIA DE SANTO ANTONIO DE MONFORTE/CHAVES. PROPOSTA N 5/GATF/2009. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----
Considerando que nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações a Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal realizada em 28 de Dezembro de 2005, pode delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolos; -----
Considerando que a Câmara Municipal vem assinando Protocolos com as Freguesias do Concelho na materialização da execução de determinadas competências, nomeadamente na área da Educação; -----
Considerando que a Divisão de Educação e Desporto da Autarquia informou da necessidade de contratar temporariamente uma colaboradora para o Jardim-de-infância de Santo António de Monforte, da Freguesia do mesmo nome, durante a ausência da Auxiliar de Acção Educativa, que se encontra com baixa médica; -----
Considerando que o retro citado Jardim-de-Infância não pode funcionar sem esta funcionária e a Junta de Freguesia de Santo António de Monforte se prontificou a arranjar uma colaboradora, para prestar apoio durante o tempo de baixa da Auxiliar efectiva. -----

II - DA PROPOSTA-----
Assim, dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 02 de Fevereiro de 2009, proponho a execução de um Protocolo com a Junta de Freguesia de Santo António de Monforte, no valor de 249,83€ (duzentos e quarenta e nove euros e oitenta e três cêntimos) para apoiar o pagamento da mencionada colaboradora, enquanto a Auxiliar de Acção Educativa se encontra impossibilitada. Para que se possam cumprir todas as formalidades legais, levo o assunto à consideração superior. -----
Câmara Municipal de Chaves, 13 de Fevereiro de 2009.-----
A Funcionária-----
(Maria das Graças) -----
Anexo: Protocolo. -----

JUSTIFICAÇÃO-----
EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----
1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----
2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----
3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída

e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO-----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de Santo António de Monforte, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António dos Anjos Martins.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Santo António de Monforte, o seguinte: -----

a) Contratação de colaboradora, temporariamente, para o Jardim-de-Infância de Santo António de Monforte, pelo valor de 249,83€.-----

2a. - Este procedimento tem dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de Santo António de Monforte no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na Contratação de colaboradora, temporariamente, para o Jardim-de-Infância de Santo António de Monforte"; -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Santo António de Monforte obriga-se a incluir este valor nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----

5a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de 249,83€ (duzentos e quarenta e nove euros e oitenta e três cêntimos) será efectuada em função dos encargos assumidos.-----

6a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----

Chaves, de

de 2009-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(António dos Anjos Martins) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.02.13 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DED. PARA CONHECIMENTO.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. FERIAS LÚDICAS DESPORTIVAS DA PASCOA 2009. INFORMAÇÃO N.º. 67/DED/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

As Férias "Lúdico - Desportivas Páscoa 2009", programadas para o período de férias lectivas, têm como objectivo proporcionar às crianças/jovens e à população sénior do nosso Concelho, um conjunto de actividades lúdicas (contacto com a Música e a Língua Inglesa), desportivas e de lazer, com o objectivo de ocuparem os seus tempos livres de forma saudável, formativa e divertida. -----

As "Férias Lúdico - Desportivas Páscoa 2009" estão programadas para decorrer de 30 de Março a 8 de Abril, das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00 para as crianças/jovens e das 17h30 às 18h30 para a população sénior. -----

Com este projecto pretende-se proporcionar à população abrangida a fruição como actor/participante nas mais diversas actividades em espaços fechados e ao ar livre (como a natação, atletismo, futsal, voleibol, andebol, basquetebol, hóquei de sala, badminton, indiaka, jogos lúdicos, actividades adaptadas, ginástica específica, jogos tradicionais, danças tradicionais, actividades no Parque Botânico e Zoológico da Quinta do Rebentão, cinema, contacto com a Música e a Língua Inglesa). -----

Os participantes efectuarão uma inscrição. Para os seniores será gratuita, enquanto que as crianças/jovens pagarão 5€. Os participantes que apresentarem documento comprovativo de pertencerem ao escalão B pagarão 2.5€ enquanto que para os do escalão A será gratuita. -----

Considerando que para os espaços a utilizar, para a realização das actividades propostas, para a organização e controlo dos diferentes grupos/actividades (respeitando as progressões pedagógicas e as normas de segurança), serão utilizados os professores do Programa de

Generalização do Ensino do Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular; -----
 Assim, face ao exposto, propõe-se à consideração superior o seguinte: -----

- a) Autorização para a realização da acção denominada "Férias Lúdico-Desportivas Páscoa 2009" nos termos supra propostos; -----
- b) Autorizar e aprovar as Normas Regulamentares das "Férias Lúdico-Desportivas Páscoa 2009", reproduzidas integralmente, em anexo a esta informação; -----
- c) Disponibilização dos espaços desportivos municipais: Pavilhão Municipal, Piscina Municipal, Parque Botânico e Zoológico da Quinta do Rebentão e Auditório Municipal; -----
- d) Solicitação dos seguintes equipamentos desportivos externos ao Município, a saber: espaços das Escolas EB 2,3 Nadir Afonso (espaços desportivos e 2 salas de aula), EB 2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro (espaços desportivos, 2 salas de aula e auditório) e EB 2,3 de Vidago (espaços desportivos, 2 salas de aula e auditório); -----
- e) Disponibilização de transporte (autocarros do Município) para a deslocação do grupo de Vidago às actividades realizadas em Chaves e para deslocação de todos os grupos às actividades realizadas no Parque Botânico e Zoológico da Quinta do Rebentão; -----
- f) Realização de um seguro desportivo para todos os participantes; -
- g) Autorizar a despesa prevista no âmbito desta acção, nos seguintes valores: -----

Actividade	Valor	Rubrica
Aquisição de material para as actividades	496.94€	02.01.20
Aquisição de T-Shirts	1343€	02.01.15.03

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
 Caso esta proposta seja aceite superiormente, mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara. -----
 À consideração superior. -----

O Técnico Superior, -----
 (Maciel Duque) -----

Em anexo: Proposta do Horário das "Férias Lúdico-Desportivas Páscoa 2009" e respectivas Normas Regulamentares. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES -----

Divisão de Educação e Desporto -----

Normas Regulamentares -----

Férias Lúdico - Desportivas -----

"Páscoa 2009" -----

CHAVES, Março 2009 -----

FÉRIAS LÚDICO - DESPORTIVAS "PÁScoa 2009" -----

NORMAS REGULAMENTARES -----

1.OBJECTIVOS -----

As Férias "Lúdico - Desportivas Páscoa 2009", programadas para o período de férias lectivas, têm em vista proporcionar aos jovens (dos 5 aos 15 anos) e à população sénior do nosso Concelho (a partir dos 50 anos), um conjunto de actividades lúdicas (contacto com a Música e a Língua Inglesa), desportivas e de lazer, com o objectivo de ocuparem os seus tempos livres de forma saudável. -----

2.HORÁRIO DAS ACTIVIDADES -----

O horário previsto das actividades será das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00 para as crianças e jovens. Para a população sénior será das 17h30 às 18h30. -----

Em caso de necessidade, este poderá sofrer alterações que serão prévia e devidamente comunicadas. -----

3. INSCRIÇÕES -----

A inscrição para as crianças/jovens será de 5€, havendo uma discriminação positiva para as crianças/jovens do escalão B (2.5€) e escalão A (grátis). Estes terão de anexar à inscrição, uma declaração da sua escola, em como pertencem ao respectivo escalão. -
A inscrição para a população sénior será grátis. -----

A inscrição inclui: -----

- participação em todas as actividades; -----
- transporte para o Parque Botânico e Zoológico da Quinta do Rebentão; -----
- seguro de participação. -----

Os Pais/Encarregados de Educação dos participantes deverão efectuar a correcta inscrição e facultar a documentação necessária, podendo complementar a mesma com informações pertinentes à melhor integração do seu educando nas Férias Lúdico-Desportivas Páscoa 2009. -----

Estas deverão ser entregues no Centro Cultural de Chaves (Divisão de Educação e Desporto) ou Gabinete de Atendimento de Vidago, no prazo estabelecido para tal. -----

A organização reserva-se ao direito de limitar o número de inscrições de forma a assegurar o normal decorrer das actividades.-

4. INSTALAÇÕES -----

As instalações a utilizar serão de âmbito desportivo e/ou outro, podendo ser em recinto fechado ou ar livre de acordo com as actividades programadas, as condições atmosféricas e as condições de segurança adequadas. -----

As instalações a utilizar serão divulgadas antecipadamente. -----

5. MATERIAL A UTILIZAR -----

O material será disponibilizado de acordo com as actividades estabelecidas. Este deverá ser utilizado de forma adequada, em segurança e de acordo com as suas especificidades. -----

Quando for necessário utilizar material fora do local da sua arrumação, este terá de ser requisitado e posteriormente entregue e conferido no local onde foi requisitado. -----

6. SEGURO DESPORTIVO -----

Todos os participantes devidamente inscritos, usufruirão de um seguro desportivo que estará em vigor durante a realização das actividades pré-definidas. Este poderá ser anulado por falta de assiduidade do participante, por incumprimento das Normas Regulamentares ou por qualquer outro motivo que o justifique. -----

7. PARTICIPANTES -----

Todos os participantes deverão respeitar os horários estabelecidos, cumprir as instruções que lhe sejam dadas pelos Professores, assim como, cumprir o descrito nas presentes Normas Regulamentares. -----

Os participantes terão acesso a todas as actividades, devidamente integrados nos respectivos grupos, de acordo com o seu escalão etário e interesses, salvo razões pessoais e/ou médicas, de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação.

A organização reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com o Encarregado de Educação, excluir qualquer participante que pelo seu comportamento, não respeite as instruções dos Professores e prejudique o funcionamento das actividades e/ou a integridade física e moral de outros participantes. -----

8. MATERIAL DE APOIO -----

Os participantes deverão apresentar-se devidamente equipados com fato de treino e/ou calções, camisola/t-shirt, meias, sapatilhas e fato de banho, chinelos, touca e toalha nas actividades de piscina. Além do material referido, deverão ainda fazer-se acompanhar do material necessário à higiene pessoal após as actividades. ----- Nas actividades desenvolvidas em sala de aula/auditório, terão de respeitar as normas de utilização do espaço e do material envolvido. Os estragos provocados por utilização indevida do material ou o não respeito pelas regras de utilização/conservação, serão suportados pelo(s) respectivo(s) participante(s) -----

9. PROFESSORES -----

Os professores seleccionados serão os que integram o Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico. -----

Compete aos Professores acompanhar os participantes durante a execução das actividades, aplicando as directrizes pedagógicas correctas e respeitando a individualidade de cada participante, de acordo com o respectivo horário/calendário e plano de actividades, assim como prestar-lhes a ajuda e apoio que necessitem. -----

Têm também o dever de cumprir e assegurar o cumprimento por parte dos participantes das normas de saúde, higiene e segurança, zelando pela boa conservação, manutenção e utilização dos equipamentos, materiais e instalações a utilizar. -----

Os Professores terão de comunicar ao Coordenador qualquer ocorrência que interfira no normal funcionamento das actividades. -----

10. COORDENADOR -----

É responsável pela elaboração e operacionalização do plano de actividades, coordenando a parte técnica, -----

Deverá garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança, zelando pela correcta utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações a utilizar. -----

O Coordenador deverá assegurar que as Férias Lúdico - Desportivas cumpram os requisitos da legislação em vigor assim como o descrito nas presentes Normas Regulamentares. -----

11. CASOS OMISSOS -----

Os casos omissos das Normas Regulamentares serão devidamente resolvidos pela Câmara Municipal de Chaves. -----

O Director de Departamento -----

Dr. António Ramos -----

Férias Lúdico - Desportivas "Páscoa 2009" -----

INSTALAÇÕES A UTILIZAR POR CADA GRUPO -----

De 30 de Março a 8 de Abril

GRUPOS/HO RÁRIO	SEGUNDA 30	TERÇA 31	QUARTA 1	QUINTA 2	SEXTA 3	SEGUNDA 6	TERÇA 7	QUARTA 8
9h00 à 13h00	Esc. NA Música	Esc. NA Inglês	Esc. NA Música	Esc. NA Inglês	Esc. NA Música	Esc. NA Música	Esc. NA Inglês	Esc. NA Música
	Esc. NA Pav.	Pav. Muni.	Pav. Muni.	Esc. NA Pav.	Pav. Muni.	Esc. NA Pav.	Pav. Muni.	Pav. Muni.
15h00 às 17h00	Pisc. Muni.	Cinema	Parque Botânico*	Pav. Muni.	Pisc. Muni.	Pisc. Muni.	Cinema	Pisc. Muni.
9h00 à 13h00	Esc. NA Inglês	Esc. NA Música	Esc. NA Inglês	Esc. NA Música	Esc. NA Inglês	Esc. NA Inglês	Esc. NA Música	Esc. NA Inglês

	Pav. Muni.	Esc. NA Pav.	Esc. NA Pav.	Pav. Muni.	Esc. NA Pav.	Pav. Muni.	Esc. NA Pav.	Esc. NA Pav.
15h00 às 17h00	Cinema	Pisc. Muni.	Pav. Muni.	Pisc. Muni.	Parque Botânico*	Cinema	Pisc. Muni.	Pav. Muni.
9h00 às 13h00	Esc. FGC Inglês	Esc. FGC Música	Esc. FGC Inglês	Esc. FGC Música	Esc. FGC Inglês	Esc. FGC Inglês	Esc. FGC Música	Esc. FGC Inglês
	Pav. FGC	Esc. FGC Cinema	Pav. FGC	Pav. FGC	Pav. FGC	Pav. FGC	Esc. FGC Cinema	Pav. FGC
15h00 às 17h00	Pisc. Muni.	Pav. Muni.	Pisc. Muni.	Parque Botânico *	Pisc. Muni.	Pisc. Muni.	Pav. Muni.	Pisc. Muni.
9h00 às 13h00	Esc. Vidago Música	Esc. Vidago Inglês	Esc. Vidago Música	Esc. Vidago Inglês	Esc. Vidago Música	Esc. Vidago Inglês	Esc. Vidago Música	Esc. Vidago Inglês
	Pav. Vid.	Cinema	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Cinema	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Pav. Vid.
15h00 às 17h00	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Pisc. Muni.**	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Pisc. Muni.**	Pav. Vid.
9h00 às 13h00	Esc. Vidago Inglês	Esc. Vidago Música	Esc. Vidago Inglês	Esc. Vidago Música	Esc. Vidago Inglês	Esc. Vidago Música	Esc. Vidago Inglês	Esc. Vidago Música
	Cinema	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Cinema	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Cinema
15h00 às 17h00	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Pisc. Muni.**	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Pav. Vid.	Pisc. Muni.**	Pav. Vid.

A organização das Férias Desportivas não se responsabiliza pelos participantes que se encontrem no exterior das instalações determinadas e fora do horário estabelecido -----
 Equipamento necessário para as actividades desportivas: -----
 Actividades de pavilhão - fato de treino e/ou calções, camisola/ t-shirt, meias e sapatilhas; -----
 Actividades de piscina - fato de banho, touca, chinelos e toalha. --
 Além do material referido, deverá ainda fazer-se acompanhar do material necessário à higiene pessoal após as actividades. -----
 O Encarregado de Educação, sempre que o entender, poderá providenciar um reforço alimentar para o seu Educando. -----
 Férias Lúdico - Desportivas "Páscoa 2009" -----
 Sêniores > 50 anos -----
 ACTIVIDADES A REALIZAR -----

De 30 de Março a 8 de Abril								
DIAS HORÁRIO	SEGUNDA 30	TERÇA 31	QUARTA 1	QUINTA 2	SEXTA 3	SEGUNDA 6	TERÇA 7	QUARTA 8
Das 17h30 às 18h30	Actividade Física	Música	Actividade Física	Inglês	Actividade Física	Actividade Física	Inglês	Actividade Física
	Pavilhão Municipal de Chaves	Esc. EB 2,3 Nadir Afonso	Pavilhão Municipal de Chaves	Esc. EB 2,3 Nadir Afonso	Pavilhão Municipal de Chaves	Pavilhão Municipal de Chaves	Esc. EB 2,3 Nadir Afonso	Pavilhão Municipal de Chaves

Equipamento necessário para as actividades desportivas: -----

Actividades de pavilhão - fato de treino e/ou calções, camisola/ t-shirt, meias e sapatilhas; -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2009.02.16 -----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2009.02.16-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Vereador do Desporto e Juventude.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.03.02. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO A DEFICIENTES DA ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DA ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 02.03.09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----

1- ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA-----

1.1- A Câmara Municipal de Chaves encontra-se neste momento a desenvolver a proposta de Plano de Pormenor do "Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves" (deliberado em reunião de Câmara Municipal do dia 18 de Dezembro de 2008), a levar a efeito num terreno localizado na freguesia de Outeiro Seco, mais concretamente na área correspondente à "Quinta dos Montalvões".-----

1.2- A elaboração deste plano decorre da estratégia preconizada pelo município de criação de uma área privilegiada para serviços e equipamentos públicos que englobe, de uma forma estruturada e coerente, a vertente do Ensino Superior (com a construção de equipamentos de ensino superior complementares à Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega já construída na zona norte do terreno), a vertente da Saúde/Social (através da construção de uma residência de estudantes) e a vertente da Ciência e Tecnologia (prevendo-se a implantação de Centros Tecnológicos e Laboratórios Técnicos).-----

1.3- Face a esta situação, uma vez que a Associação Flor do Tâmega pretende levar a efeito a construção das Instalações de Apoio a

Deficientes e dada a natureza deste equipamento, considera-se oportuno que o mesmo venha a implantar-se neste "campus", visando potenciar e reforçar a valência da Saúde / Social, podendo funcionar em complementaridade com a Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega, já existente.-----

2- PROPOSTA DE DECISÃO -----

2.1- Tendo em consideração o exposto, propõe-se ao executivo municipal a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Aprovar a localização/implantação dos edifícios destinados às instalações de apoio a deficientes da Associação Flor do Tâmega;----

b) Aprovar a cedência do respectivo terreno, com a área de 6.452,50m², o qual será constituído como parcela autónoma no âmbito do Plano de Pormenor em elaboração, tendo como destino de uso específico a implantação do Centro de Apoio a Deficientes da Associação Flor do Tâmega. -----

2.2- Para os devidos efeitos, em anexo segue a planta com a proposta de localização/implantação das Instalações de Apoio a Deficientes da Associação Flor do Tâmega, -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 02.03.09-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Com base na mesma, e dando cumprimento às orientações superiormente estabelecidas, propõe-se ao senhor Vice-presidente que submeta o presente processo a reunião de câmara para adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

1- Aprovar a localização do Centro de Apoio a Deficientes da Associação Flor do Tâmega na Quinta dos Montalvões, em Outeiro Seco, propriedade do Município, a levar a efeito pela Associação Flor do Tâmega; -----

2- Aprovar a cedência do terreno necessário à instalação do referido Centro, para o qual se estima uma área de 6.452,50m², a constituir como parcela autónoma no âmbito do Plano de Pormenor em elaboração, tendo como destino de uso específico a implantação do Centro de Apoio a Deficientes da Associação Flor do Tâmega.-----

À consideração do Senhor Vice-presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.03.09.-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se-----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 4/2005 - MARC - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES S.A. - SITO NO LUGAR DE VALE DE SALGUEIRO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/03/02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

A firma interessada, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 774/08, em 25-02-2008, solicitou a recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 4/2005. -----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

2.1-Na sequência do pedido, foi realizada, em 18 de Março de 2008, uma vistoria técnica às obras de urbanização¹ tituladas pelo alvará de loteamento N.º 4/2005, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto² de Recepção Provisória das obras inerentes aos Arruamentos, à Rede de Abastecimento de Água, às Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Valorização Paisagística do loteamento, tendo em vista o disposto no n.º 1, do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6. -----

2.2-A EDP-Distribuição e Energia, mediante o ofício³ datado de 29-01-2008, comunicou a esta autarquia que as infra-estruturas de electricidade se encontravam em condições de serem objecto de recepção provisória. -----

2.3-O Eng.º Figueiredo em 26-03-2008, emitiu o seu parecer favorável e condicionado, relativo à boa execução das obras de telecomunicações, na operação urbanística em causa. -----

3 - PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1-Aprovação das alterações aos projectos de execução da rede de Abastecimento de Água e rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, deste loteamento. -----

3.2-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6, a Câmara Municipal delibere **deferir** o pedido de recepção provisória das obras de urbanização inerentes aos Arruamentos, às Redes de Abastecimento de Água, e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Telecomunicações e Electricidade, nas áreas de cedência ao domínio público Municipal representada na peça desenhada N.º 01-14-06, anexa ao alvará N.º 4/2005. -----

3.3-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 4/2005, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da Informação n.º 044/DAP/08 datada de 26-03-2008. -----

3.4-Dar a conhecer à Divisão de Abastecimento de Água o teor da presente informação técnica e enviar um CD com os traçados finais das redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/03/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

¹ Executadas sob a direcção técnica do Sr.º Eng.º António Eduardo Cunha Oliveira Hernani Gonçalves. -----

² Constante no processo e elaborado em 08-01-2008. -----

³ Registado no Serviço de Expediente Geral com o n.º 2013, em 04-02-2008. -----

À Consideração Superior. -----
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2009/.03.02.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE LOTEAMENTO - PAGAMENTO
DA COMPENSAÇÃO DEVIDA AO MUNICIPIO - HENRIQUE JOSÉ MOURA FERREIRA -
SITO NO LUGAR DO SOUTO, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES -
INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL
CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/02/20** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento
e Desenvolvimento com o nº 346/09, de 09-02-2009, os interessados
solicitam o pagamento, em doze prestações, do valor de € 19 304,65⁴
(dezanove mil e trezentos e quatro euros e sessenta e cinco
cêntimos), referente à compensação devida ao Município. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em reunião de câmara de 25-09-2008, mediante a informação
técnica de 01-09-2008, o Executivo deliberou por unanimidade,
deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento e das
obras de urbanização apresentado sob o requerimento registado no
D.P.D, com o nº 2314/08, de 01-07-08, sob a condição de os
promotores compensarem o Município no valor referido no primeiro
parágrafo da presente informação técnica, pelas áreas não cedidas
para espaços verdes e de utilização colectiva e áreas para
equipamento de utilização colectiva. -----

2.2-O prazo concedido aos promotores para correcção das obras de
urbanização foi de 30 dias, a contar da emissão do título. -----

3-PARECER -----

3.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 74º do Decreto-Lei nº
555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº
177/2001, de 4/6, a emissão do alvará é condição de eficácia da
licença ou autorização e depende do pagamento das taxas devidas pelo
requerente⁵. -----

3.2-Atenta à razão expressa no requerimento nº346/09 - crise
económica que se faz sentir actualmente, inclusive com alguma
escassez de trabalho; -----

Considerando ainda que o licenciamento da presente operação de
loteamento tem por finalidade resolver questões de direito privado
entre o construtor⁶ das edificações e das obras de urbanização,
executadas nesta operação urbanística; -----

⁴ Calculado nos termos do artigo 67º do Regulamento de Urbanização e
de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização
de Operações Urbanísticas. -----

⁵ Esta condição para a emissão do alvará de licença ou autorização
também se encontra expressa no nº 2 do artigo 44º do R.M.U.E. -----

⁶ Sr. José Elias. -----

Somos de entendimento que o pedido dos interessados seja deferido, mediante as seguintes condições: -----

-Alargamento do prazo⁷ previsto para correcção das obras de urbanização de um mês para doze meses; -----

-Apresentação de caução no valor de € 20 932 (vinte e mil euros novecentos e trinta e dois euros), sendo 17 600 €, correspondente ao valor da compensação das onze mensalidades⁸ e € 3 332⁹, referente aos 10% da caução, relativa às obras de urbanização executadas neste loteamento, as quais ainda não foram objecto de recepção provisória, tendo em vista garantir o pagamento do valor da Compensação devida ao Município e garantir a boa correcção das obras de urbanização. --

-Pagamento do valor referente à primeira prestação em numerário - 1 704,65 €, no acto da emissão do alvará de loteamento. -----

4-PROPOSTAS -----

4.1-Considerando o que se disse anteriormente e o que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n° 60/2007, de 4/9, somos a recomendar que a Câmara Municipal adopte as seguintes resoluções: --

4.1.1-Que seja aprovado um novo prazo para correcção das obras de urbanização já executadas, o qual se propõe de 12 meses; -----

4.1.2-Deferimento do pedido dos interessados exarado sob o requerimento n° 346/09, mediante a apresentação de caução, no valor de € 20 932 (vinte e mil euros novecentos e trinta e dois euros), pelo expresse nos artigos 117° e 54°, ambos do diploma legal acima referido. -----

4.1.3-No acto da emissão do alvará de loteamento, os promotores procedam ao pagamento da primeira prestação referente à Compensação devida ao Município, no valor de € 1 704,65 (mil setecentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

4.2-Notifiquem-se¹⁰ os interessados que devem vir a processo até 06 de Outubro do corrente ano para solicitar a emissão do alvará de loteamento, juntando para o efeito os elementos mencionados nos itens 3.2 e 3.3., da presente informação técnica, acompanhados dos elementos mencionados n° n° 1 do artigo 2°, da Portaria n° 216-E/2008, de 03/03: -----

a) Planta de Síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e base digital. -----

b) Planta de áreas de cedência ao domínio público da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e base digital. -----

c) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência. -----

d) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de esta não se encontrar válida. ---
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/20. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

⁷ Mencionado no item 4.7.1 da informação técnica de 01-09-2008. ----

⁸ Sendo cada uma no valor de € 1 600 (mil e seiscentos euros). ----

⁹ $(6\ 679\ 561\ \$00 \times 0,10) / 200,482$. -----

¹⁰ Sob pena de caducidade da deliberação de câmara de 25-09-2008, pelo expresse na alínea b) do n° 1 do artigo 71° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 60/2007, de 4/9. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2009/02/26. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. LOTEAMENTO NA QUINTA DA CERA - A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA
MARIA MAIOR VEM SOLICITAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NESTA
OPERAÇÃO URBANÍSTICA - MANUEL GOMES CASTRO E FILHOS LDA - SITO NO
ALTO DA FORÇA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES
- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA
CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/02/25 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento
 e Desenvolvimento com o n° 3658/06, de 27-12-2006, a requerente na
 qualidade de titular do alvará de loteamento n° 3/97, solicita a
 substituição da caução prestada, mediante o Seguro -Caução n° 09-08-
 931616, emitido pela Aliança UAP em 03-12-97, no valor de € 159
 652,49 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois
 euros e quarenta e nove cêntimos), por uma hipoteca de um prédio
 rústico, com a área de 9 880 m², sito no lugar das Casinhas,
 inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo
 136° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o
 n° 2626/210501. -----

1.2-No seguimento do n/ ofício n° 42, com a referência
 02/DOTPU/2007, de 03-01-2007, a interessada apresenta os seguintes
 elementos, sob o requerimento n° 3316/07: -----

-Levantamento topográfico. -----

-Certidão da Conservatória do prédio acima referido, na qual se pode
 ler que a confrontação a Sul é com caminho de consortes e as
 restantes confrontações com particulares. -----

1.3-Em 27-12-2007, a D^a Maria de Lurdes Morais, vem a processo, na
 qualidade de arrendatária de uma das casas¹¹ que existiam no prédio
 rústico, sobre o qual incidiu a presente operação de loteamento,
 expor o seguinte: -----

(...) A mencionada empresa, há cerca de quinze dias, procedeu à
 demolição da casa contígua, ficando a casa onde a requerente vive,
 totalmente desamparada. -----

As demolições têm agravado as condições de estabilidade, nos
 indicados termos e de habitabilidade da casa, com a entrada das
 águas pluviais em vários pontos da habitação. -----

Daí que a requerente tenha fundado receio que a habitação se
 desmorone a qualquer instante, vivendo em permanente desassossego. -

A requerente é pobre, não tem para onde ir e se acolher, é uma
 simples trabalhadora de limpezas e não tem condições para suportar o
 pagamento de uma renda superior à actual no montante de 10 euros
 (...) -----

2-ANTECEDENTES -----

¹¹ Actualmente é a única casa existente no local e pelo alvará de
 loteamento n° 3/97, foi cedida ao domínio público. -----

2.1-Nos termos do disposto no artigo 28º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, foi emitido em 25-03-97, o alvará de loteamento nº 3/97, em nome da firma, Manuel Gomes de Castro e Filhos,Lda titulando o licenciamento da divisão fundiária do solo e das obras de urbanização, que incidiram sobre os prédios rústico e urbano, sítos no lugar de Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz predial sob os artigos, 1163º (rústico), 954, 955 e 957 (urbanos) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 02793/020895. -----

2.2-Para realização das obras de urbanização a promotora detinha o prazo de dois¹² anos, conforme cominado no referido título. -----

2.3-A caução a que se referia os artigos 24º e 30º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, ascendia ao montante de 319 305,22 € e foi prestada mediante seguro caução nº 09-08-931666 emitido pela Aliança UAP, em 03-02-97, no valor de 159 652,49 € e a garantia bancária nº 10009700001, emitida pelo Banco Nacional Ultramarino em 17-01-97, no valor de 159 652,74 €. -----

2.4-Por despacho¹³ datado de 28-10-99, do então presidente da Câmara Municipal de Chaves, Drº Altamiro da Ressurreição Claro, foi concedido à promotora o prazo de 90 dias (noventa dias) para que a mesma procedesse à rectificação das obras de urbanização, de acordo com o discriminado no Auto de Vistoria constante no processo a folhas nº 603 a 607. -----

2.5-Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo e após vistoria técnica ao loteamento em 16-03-2000, tendente a verificar se foram realizados todos os trabalhos necessários à correcção das obras de urbanização, o Executivo em reunião de Câmara de 30-05-2000, entre outras resoluções¹⁴, deliberou suspender a eficácia dos actos titulados pelo alvará nº 3/97, pelo expresse no nº 2 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, para efeitos da prática de negócios jurídicos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no nº 6 do artigo 58º, do diploma legal acima referido. -----

2.6-Em reunião de Câmara de 11-07-2000, o Executivo deliberou indeferir o pedido¹⁵ da promotora para não ser comunicada à Conservatória do Registo Predial a suspensão da eficácia dos actos titulados pelo alvará nº 3/97. -----

¹² O qual foi prorrogado por mais dois anos (até 26-03-2001), por despacho datado de 21-05-99, do então Presidente da Câmara, Drº Altamiro da Ressurreição Claro. -----

¹³ Comunicado sob o n/ ofício nº 11556, com a referência 562-lot/D.S.U/99, de 03-11-99. -----

¹⁴ Posteriormente dever-se-iam ainda tomar os seguintes procedimentos: -----

-O Presidente da Câmara deveria dar conhecimento da suspensão de eficácia do alvará à Comissão de Coordenação da Região Norte e ao Conservador do Registo Predial, para efeitos de anotação à descrição, pelo expresse no nº 4 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final; -----

-Dar-se publicidade mediante edital a afixar nos Paços do Concelho, na sede de freguesia e no prédio, da deliberação camarária de 30-05-2000, que recaiu sobre a informação técnica de 02-05-2000. -----

¹⁵ Pese embora a promotora tivesse alegado que as obras de urbanização se encontravam corrigidas, tal afirmação não correspondia à verdade. -----

2.7-Em reunião de câmara de 20-11-2001, mediante a informação técnica de 12-11-2001, o Executivo deliberou no sentido de ser declarada a caducidade do alvará nº 3/97. -----

2.8-A promotora tendo tomado conhecimento da resolução referida no anterior parágrafo, veio a processo, sob o requerimento registado com o nº 3684, em 11-12-2001 solicitar que o prazo compreendido entre 1 de Outubro de 2000 e 1 de Abril de 2001, fosse considerado suspenso para efeito de realização das obras de urbanização, pelo facto das péssimas condições climatéricas, no período retro citado, aliado à dificuldade existente no alojamento de algumas pessoas moradoras no local¹⁶, impossibilitando a conclusão das obras de urbanização dentro do prazo constante no alvará. -----

2.9-Em reunião de Câmara de 14-01-2002, o Executivo tomou as seguintes resoluções: -----

-Deferiu o pedido da promotora sobre a suspensão do prazo de 01-10-2000 a 01-04-2001, para a realização das obras de urbanização. -----

-Notificar a promotora para a apresentação dos projectos de alterações às especificações do alvará de loteamento nº 3/97 e às respectivas obras de urbanização, sob pena de indeferimento do pedido¹⁷ de recepção provisória. -----

2.10-Em 24-03-2004, o Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, emitiu¹⁸ o aditamento ao alvará de loteamento nº 3/97. -----

2.11-Em reunião de Câmara de 02-11-2004, o Executivo tomou as seguintes resoluções: -----

- Deliberou, no sentido de indeferir o pedido¹⁹ de recepção provisória das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final;

- Notificar a empresa para que, no prazo de 90 dias, corrigisse e completasse os trabalhos²⁰, que estava vinculada a realizar, pelo exposto no nº 1 do artigo 218º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2/3, por remissão do nº 3 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, a seguir mencionados: -----

-"Demolição do imóvel existente, mencionado no item 2.1, do Auto de Vistoria, constante no processo a folhas nº 1005 e nº 1006. -----

-Realização dos trabalhos inerentes à execução do passeio, faixa de estacionamento, faixas de rodagem, rede de rega e plantação de árvores, na zona ocupada pelo imóvel existente e área envolvente. --

-Correcção dos passeios e lancis na urbanização, de acordo com a planta de Implantação Geral Des. nº 01 e Des. nº 04. A rua da Fonte Nova não pode de modo algum possuir largura variável, propondo-se para a mesma a largura de 7,0 m, implicando a correcção do passeio que bordeja o lote nº 21 e eventual deslocação do poste de iluminação pública. -----

¹⁶ O sublinhado é nosso. -----

¹⁷ Solicitado sob o requerimento registado cm o nº 3786, em 21-12-2001. -----

¹⁸ No uso das competências subdelegadas por despacho de 07/11/2005 do então Vereador Responsável pela área de Intervenção Municipal de Gestão Urbanística, Arqtº António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

¹⁹ Exarado sob o requerimento registado na anteriormente designada Divisão de Urbanismo com o nº 3786, em 21-12-2001. -----

²⁰ Mencionados do item 3 2.2.1 ao item 3.2.2.7 da informação técnica de 25-05-2004, presente em reunião de câmara de 02-11-2004. -----

-Realização dos trabalhos inerentes à instalação do parque infantil, de acordo com o projecto a executar por especialista na matéria. ---
-Conclusão dos trabalhos inerentes à rede de rega, ajardinamento e arborização, previstos no espaço ocupado pela construção existente e substituição dos pòpulos plantados por Acer. -----
-Colocação de oito contentores do lixo, previstos para a presente urbanização". -----

• Reduzir o valor da caução para o montante de € 158 633,87 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e três euros e oitenta e sete cêntimos), sendo a residual efectiva o Seguro-Caução nº 09-80-931666, emitido pela Aliança UAP, em 03-02-97, no valor de 159 652,49 €. -----

2.12-Em reunião de câmara de 03-10-2006, sob proposta da informação técnica de 26-09-2006, foi deliberado conceder um último prazo de 60 dias à promotora, sem prejuízo do cumprimento da lei no que respeita à salvaguarda dos direitos e garantias das inquilinas, para que a mesma promovesse a demolição do imóvel que impede a conclusão das obras de urbanização, mostrando de forma inequívoca que pretende concluir as referidas obras para que as mesmas possam ser recebidas pela autarquia e, nessa medida, libertar a caução correspondente. --

2.13-No processo consta o parecer favorável emitido pela EDP-Distribuição, relativo à execução das infra-estruturas eléctricas do loteamento (ofício com a referência 216/CHV de 05-11-2001, registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 14525 em 06-11-2001. -----

3.1-Do pedido de alteração à licença titulada pelo alvará nº 3/97 com posterior aditamento (Substituição do Seguro-Caução nº 09-80-931666, emitido pela Aliança UAP, em 03-02-97, no valor de 159 652,49 € por hipoteca do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 136º e descrito C.R.P.C com o nº 02626/210501). -----

Face ao estado do processo e considerando que a caução actual é autónoma à primeira solicitação e plenamente eficaz, contrariamente à hipoteca que a promotora pretendia dar em substituição da primeira, o pedido de alteração à licença titulada pelo alvará nº 3/97 com posterior aditamento (alteração da modalidade de caução), solicitado sob o requerimento registado com o nº 3658/06 não é passível de merecer parecer favorável, propondo-se o seu indeferimento, pelo exposto na alínea a) do artigo 24º e artigo 27º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final.

3.2-Da conclusão das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 3/97 e realização dos trabalhos necessários à sua correcção -----
Considerando que, actualmente existem algumas obras de urbanização ainda em falta e outras necessitadas de correcção, situação que se mantém desde Novembro de 2004; -----

Considerando que, a inexecução das referidas obras está dependente única e exclusivamente da resolução de uma questão privada entre a promotora e a única inquilina do imóvel, D^a Maria de Lurdes Morais; Considerando ainda que, é urgente proceder à colocação de sinalização horizontal e vertical, conforme solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior pelo ofício registado com o nº 2418/08, para ordenamento do tráfego viário e pedonal e neste loteamento em concreto só é possível, após a recepção provisória das obras de urbanização; -----

Somos de entendimento que a requerente deve ser notificada para, no prazo de 20 dias (seguidos), resolva a questão entre ela e a inquilina e realize todas as obras em falta, a que estava vinculada

a realizar, sob pena de ser declarada a caducidade definitiva do alvará de loteamento nº 3/97. -----

4-PROPOSTAS -----

Face ao acima exposto, recomenda-se à Câmara Municipal que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que delibere indeferir o pedido de alteração à licença titulada pelo alvará nº 3/97 com posterior aditamento (alteração da modalidade de caução), solicitado sob o requerimento registado com o nº 3658/06, propondo-se o seu indeferimento, pelo exposto na alínea a) do artigo 24º e artigo 27º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

4.2-Que a requerente seja notificada para que no prazo de 20 dias (seguidos) resolva a questão entre ela e a inquilina e realize todas as obras em falta, sob pena de ser declarada definitivamente a caducidade do alvará de loteamento nº 3/97. -----

4.3-Que a actual inclina do imóvel, D^a Maria de Lurdes Morais e a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior sejam notificadas no sentido de serem informadas que esta Autarquia está a encetar os procedimentos tendentes à resolução das suas pretensões. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/03/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/03/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA - PEDIDO DE DEFERIMENTO TACITO - EDIFLAVIUS CONSTRUÇÕES LDA - SITO NA AV. DO TÂMEGA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/20 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Em 29/02/08, apresenta a requerente através do requerimento n.º 844/08, projecto de arquitectura para construção de um edifício de habitação colectiva e comércio a levar a efeito num terreno sito na Av. do Tâmega tendo sido solicitado a apresentação de elementos por forma a corrigir erros e omissões do projecto. -----

Em 08/05/08, apresenta a requerente através do requerimento n.º 1670/08, projecto de especialidades, tendo sido extemporâneo, dado que o projecto de arquitectura não se encontrava aprovado. -----

Em 17/05/08 foi solicitado parecer à CCDR-N, e Serviços Prisionais, o que até à presente data não emitiram qualquer parecer. -----

O requerente através do requerimento n.º 2318/08 solicitou o deferimento tácito do projecto de arquitectura, referente à construção de um edifício de habitação colectiva e comércio sito na Av. do Tâmega, em Chaves. -----

Foi solicitado parecer jurídico sobre o deferimento tácito, e sobre o qual recaiu a informação/parecer n.º 55/08 de 23/07/08. -----

Informa-se ainda que a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais emitiu parecer em 10/07/08 (tendo sido remetido por mail uma cópia e da qual se deu conhecimento ao técnico que apresentou em mão os elementos) e foram já remetidos os elementos solicitados nesse parecer (que apenas deu entrada nestes serviços em 29/07/08), conforme informação técnica de 21/07/08. ----

Dado que, face aos elementos remetidos pela informação técnica de 21/07/08 à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, e até à presente data não foi dado qualquer parecer pelos referidos serviços. -----

O requerente através do requerimento n.º 3991/08 solicitou o requerente a aprovação do projecto de muro de contenção de terras na confrontação com o passeio do Centro de Saúde, face ao desmoronamento do muro existente, e que ponha em causa o normal e regular funcionamento do passeio, estacionamento. Assim, foi emitida o alvará n.º 269/08 referente à construção de tal muro de suporte. - Assim, foi solicitado novo parecer jurídico sobre o deferimento tácito, e sobre o qual recaiu a informação/parecer n.º 06/09 de 19/02/09, e na qual refere que se considera parecer favorável, embora tacitamente. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se sito na Av. do Tâmega, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves. -----
 Enquadramento da Pretensão -----
 -Com as disposições do PDM -----
 De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----
 Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa - Cadeia de Chaves. -----
 A Portaria n. 272/89 de 13 de Abril é criado o Estabelecimento Prisional de Chaves (o qual tinha sido extinto pela Portaria 84/77 de 19 de Fevereiro), pelo que terá de cumprir a servidão administrativa imposta do Dec-Lei 265/71. -----
 -Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --
 Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves²¹ insere-se em zona de R1 (zona de densidade superior) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 1,2m²/m² (índice de ocupação), e um número máximo de seis pisos acima do solo (R/c + 5 andares). -----
 Considerações do parecer -----
 Considera-se que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, dado que o edifício a construir é constituído por 16 fracções (12 fogos e 4 lojas comerciais), enquadrando-se no disposto na alínea b) do art.º 8²² Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas; Considerando que a construção do edifício pretendido pelo interessado, deverá ser precedida de um pedido de licenciamento de uma operação urbanística de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento, se insere de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 57²³, do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, face ao disposto nos art.º 43²⁴ e 44²⁵ do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, e

²¹É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

²³ Artigo 57º - Condições de execução -----
 5 - O disposto no artigo 43º é aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização das obras referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e d) do N.º 3 do artigo 4º, bem como das referidas na alínea c) do N.º 3 do artigo 4º em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

²⁴ Artigo 43º - Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -----
 1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

terá de cumprir designadamente, às áreas de cedência, espaços verdes e equipamentos, dando cumprimento ao disposto na Portaria 216-B/2008, de 3 de Março. -----

Considerando que de acordo com o Dec-Lei 163/06 de 8 de Agosto, face à entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2008, impõe-se que o requerente dê cumprimento às indicações previstas para este tipo de licenciamento, ou seja, 12,5 % do número total de fogos do edifício, com o mínimo de 1 fogo, bem como às áreas comuns. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O projecto de arquitectura apresentado sob requerimento n.º 844/08 e 1670/08 propõe a construção de um edifício de habitação colectiva e comércio, composto por cave, r/c + 3 andares e constituído por 1 caixa de escadas. -----

O registo da conservatória (Reg. n.º 947/20080429) refere terreno rústico com área de 1.897,0 m². Assim, a área máxima de construção permitida é de 2.276,4 m² (1.2*1.897,0 =2.276,4 m²), face ao índice proposto para o local. -----

O requerente propõe a edificação de área bruta de construção de 3.222,83 m², na qual se inclui a área de implantação da cave, r/c e andares. A área para efeitos de cumprimento do índice é de 2267,83

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo plano regional de ordenamento do território. -----

3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto no artigo 142º a artigo 1438º-A do Código Civil. -----

²⁵ Artigo 44º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

m2, isto é sem a área da cave, em virtude de a mesma não contar para a aplicabilidade do índice, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 9 do Reg. do PDM. -----

Analisando os elementos apresentados pelo interessado e atendendo ao preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pela Lei 60/07, constata-se que a operação urbanística em causa - edifício que pretende erigir - estamos perante uma operação urbanística de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento, dado possui mais de 9 fracções face ao disposto na alínea b) do art.º²⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

As áreas a ceder para o domínio público por força da Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, dizem respeito ao projecto na sua globalidade e em função do tipo de ocupação - Habitação colectiva e comercio, são: -----

Espaços Verdes e de utilização colectiva-----548,60 m2
Equipamentos de utilização colectiva----- 642,20 m2
Infra-estruturas e estacionamento-----35 lugares

No entanto, o projecto em causa prevê 7 lugares de estacionamento público, portanto no exterior (o que apenas necessitava apenas de 4 lugares por forma a cumprir a referida portaria). -----

Relativamente às áreas de cedência para Espaços Verdes e de utilização pública e Equipamentos de utilização pública, o requerente não cede área, para cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, pelo que em conformidade com o disposto no art.º 44²⁷ do Dec-Lei 555/99,

²⁶ Artigo 8.º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características: -----

a) Toda e qualquer construção que disponha de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum a fracções autónomas; -----
b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções autónomas. -----

²⁷ Artigo 44º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando,

alterado pelo Dec-Lei 177/01 de 4 de Junho, e o disposto no art.º 64²⁸ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas dá lugar ao pagamento de uma das compensação (art.º66²⁹), em numerário ou em espécie. -----

O projecto apresentado não respeita a zona de protecção ao estabelecimento prisional, nomeadamente: -----

- 46,89 m do muro de entrada do estabelecimento prisional ao inicio do terreno na confrontação a Sul -----

- 83,64 m do edifício estabelecimento prisional ao edifício proposto na confrontação a Sul -----

Pelo que foi solicitado parecer em conformidade com o disposto no art..º4 do Dec-Lei 265/71, em virtude de o projecto em causa não poder ser aprovado sem a entidade -Comissão das Construções Prisionais - autorizar a edificação em causa, tendo sido solicitado parecer face ao disposto no n.º1 conjugado com o n.º 2 do art..º 13³⁰ do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07 de 4 de Setembro. -----

Face ao disposto no n.º5³¹ do art. 13, considera-se parecer favorável Comissão das Construções Prisionais. -----

no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

²⁸ Artigo 64.º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

3 - O disposto no n.º I é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

²⁹ Artigo 66.º - Modalidades de compensações -----

1 - A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 - A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

³⁰ Artigo 13.º Consulta a entidades externas -----

1 - A consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido é promovida pelo gestor do procedimento e é efectuada em simultâneo, através do sistema informático previsto no artigo 8.º -A. -----

2 - Nos casos previstos no artigo seguinte, o gestor do procedimento comunica o pedido, com a identificação das entidades a consultar, à CCDR. -----

³¹ Artigo 13.º Consulta a entidades externas -----

5 - Considera -se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres, autorizações ou

No processo consta ainda os projectos de especialidades, bem como parecer favorável da D.A.P. relativamente ao abastecimento de água e saneamento e águas pluviais de 16705/08. -----

No que diz respeito à compensação, por défice nas áreas de cedência, deverá o requerente informar qual a modalidade, se em numerário ou em espécie, conforme o disposto no art.º 66 do RMUEOU. -----

Em conformidade com o disposto no n.º1,3 e 4 do art.º67³² do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RMUEOU), o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 96. 477,2 €. -----

$$C = \frac{L \cdot K \cdot A \cdot V}{2} = \frac{1,0 \cdot 0,25 \cdot 1.190,8 \cdot 648,15}{2} = \frac{192\ 954,3}{2} = 96. 477,2 \text{ €}$$

Proposta de Decisão -----
 Considera-se que o pedido formulado cumpre na generalidade o estudo urbanístico efectuado para o local. -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20³³ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações

aprovações não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior. -----

³² Artigo 67.º - Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m2)} \times V}{2}$$

em que: -----

C = valor da compensação devida ao município; -----

L = factor de localização (determinado face à área urbana do concelho de Chaves); -----

K = coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações; -----

A = valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada - Portaria -----

3 - O disposto no n.º I é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de autorização das obras de edificação previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 62.º do presente Regulamento. -----

4 - Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

³³ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Os projectos de especialidades, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr. 3 da Portaria nr. 216-E/2008, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----

c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

f) Plano de segurança e saúde. -----

Deverá o requerente proceder ao pagamento do valor da compensação em numerário no valor de 96. 477, 2 €. -----

Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art..º 80³⁴ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/26. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. --

³⁴ SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

3.5. CAMPO DE GOLFE - PEDIDO DE CERTIDÃO - PEREIRA MACHADO & FILHOS LDA - SITO NO LUGAR DA QUINTA DE SAMAIÕES - FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/27

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui turismo rural designado por Quinta de Samaiões, licenciado sob o n.º 424/99 e 682/01. -----

Localização -----

O terreno localiza-se no Lugar da Quinta de Samaiões, Freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na: -----

- Parte na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados; -----

- Parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns; -----

- Parte na Categoria 4.2.A-Espaços Agrícolas Defendidos (RAN) -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui uma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, nomeadamente a Reserva Agrícola, bem como Servidão Domínio Público Hídrico dado que o terreno é atravessado por uma linha de água. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 533/09, vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse publico para o desenvolvimento local relativamente à construção de um Campo de Golf- a levar a efeito no Lugar da Quinta de Samaiões, Freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves. -----

O empreendimento Turístico em causa enquadra-se na noção preceituado na alínea d) do n.º1 do art.º 4³⁵ e alínea a) do n.º2 do art.º 15³⁶ do Dec-Lei 39/08. -----

Ora, sendo assim, este tipo de empreendimento integra-se no disposto no artigo 55³⁷ do Reg. do P.D.M, - é admissível a instalação de

³⁵Artigo 4.ºTipologias de empreendimentos turísticos -----
1 - Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos: -----

d) Conjuntos turísticos (resorts); -----

³⁶ Artigo 15.º Noção de conjunto turístico (resort). -----

2 - Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram -se equipamentos de animação autónomos, nomeadamente: -----

a) Campos de golfe; -----

³⁷ Artigo 55º - Instalações hoteleiras e de alojamento turístico ----
1 - A instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

equipamentos hoteleiros ou aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

Face às razões invocadas pelo requerente no requerimento apresentado, no qual invoca: -----

- que o Golf é um dos produtos do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) gerador de 1,8 milhões de € de receitas monetárias por ano; -----

- ser um equipamento gerador de numero significativo de postos de trabalho; -----

- serem praticamente inexistentes campos de golf em Chaves. -----

Julga-se salvo melhor opinião, não haver qualquer inconveniente no solicitado pelo requerente. -----

Proposta de Decisão -----

O requerente pretende levar a efeito o empreendimento - construção de um Campo de Golf - carece deste tipo de infra-estrutura, bem como pretende dar resposta a um mercado inexistente, criação de postos de trabalho, entre outras razões. -----

Pelo exposto, deixa-se à consideração superior, o reconhecimento ou não, do o interesse público para o desenvolvimento local do empreendimento. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/03/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ALBINO MARQUES PIRES - SITO NO LUGAR DE PORTELAS - FREGUESIA DE BUSTELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009.02.16 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

O Sr. Albino Marques Pires apresenta sob o requerimento nº282/09, datado de 2009/02/02, processo nº66/08, elementos com vista à aprovação dos projectos de engenharia de especialidades, relativos à construção de armazém e escritórios, constituído por um único piso (rés-do-chão), sito no Lugar de Portelas, Freguesia de Bustelo, Concelho de Chaves. -----

2 - ANTECEDENTES -----

O requerente é titular dos seguintes processos/documentos: -----

- Alvará de licença de construção nº166/07, referente à construção à vedação do terreno; -----

- Processo nº535/07, relativo a um pedido de informação prévia, para construção de um pavilhão para futura instalação de indústria de desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida; -----

▪ Processo nº10/07, relativo a um pedido de Declaração de interesse concelhio e interesse para o desenvolvimento local, por forma a viabilizar o empreendimento - Construção e instalação de indústria de desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida. Tendo sido objecto de informação em 20/02/2008, a qual esteve presente em reunião do executivo Camarário, datada de 09/10/2008, na qual foi deliberado desfavoravelmente a pretensão do requerente no que concerne ao interesse concelhio, no respeitante à localização da instalação da indústria do tipo 3. Sob o ponto de vista da instalação deste tipo de indústria, a mesma enquadra-se nos pressupostos dos Espaços Agro-florestais comuns, em conformidade com o disposto no nº2 do artº51 do Regulamento do PDM, o equilíbrio da paisagem e minimizar o impacto visual e servidão das Estradas de Portugal; -----

▪ Através do requerimento nº541/08, datado de 2008/02/11, referente ao processo nº66/08, objecto de análise, apresenta para o terreno em causa projecto de arquitectura para construção de um armazém e escritórios, constituído por um único piso (rés-do-chão), com área bruta de construção de 540,32m², tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário de 20/03/2008; -----

▪ Declaração de autorização de localização de indústria emitida em 11/11/2008. -----

3 - ANÁLISE DO PROCESSO -----

Em relação aos projectos de especialidades, digo Rede de Abastecimento de água, Rede de Águas Residuais e Rede de Águas Pluviais, a D.A.P., Divisão de Abastecimento Público, deu um parecer favorável aos mesmos, última informação técnica, datada de 17/12/2008. -----

O documento comprovativo apresentado, da Conservatória do Registo Predial registado sob o nº 1005/20070307, possui uma área de 8374,31m². -----

O processo está instruído de acordo com o nº5 do art. 11º da Portaria 232/08, de 11 de Março. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto, propõe-se deferimento ao pedido de aprovação dos projectos de especialidades apresentados sob, último requerimento nº282/09. -----

Em conformidade com o previsto pelo 4º parágrafo, do art. 20, do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do nº1 do art. 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e Saúde. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/20. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/03/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. RECONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ANTÓNIO MARTINS - SITO EM VILA NOVA DE VEIGA - FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTEM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009.02.20 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial n.º3552/08, datado do dia 2008/10/08, processo n.º315/08, o Sr. António Martins, apresenta elementos com vista a aprovação do projecto de arquitectura, relativo a uma operação urbanística de edificação - reconstrução de armazém, composto por 2 pisos, sendo 2 pisos acima da cota de soleira, designadamente piso de R/C e piso intermédio, destinado a comércio de madeiras, o qual se projecta num prédio urbano, com a seguinte descrição: -----

Prédio urbano, composto por três pavilhões e escritório e logradouro, com a área total de 7054m² e área coberta de 1412,77m², inscrito na matriz predial sob o artigo n.º1390, da Freguesia de São Pedro de Agostém e descrito na Conservatória do registo Predial de Chaves sob o n.º83919930311, confronta de Poente com caminho publico.

ANTECEDENTES -----

Por compulsão de elementos existentes no arquivo municipal verificou-se que para o mesmo prédio existe um pedido de licença de obras, datado de 16/06/83, para construção de umas instalações comerciais em nome de Formagex-Divisões interiores Lda., no local de Ponte do Freixo, Vila Nova de veiga, não tendo a firma em causa dado à continuidade ao andamento do processo, pelo que se encontra caducado, ou seja sem qualquer licenciamento. -----

Posteriormente, deu entrada nesta Edilidade um pedido de licenciamento, para construção de um armazém para arrumos agrícolas, composto de R/C e com área bruta total de construção de 1412,77m², cujo alvará inicial de Licença é o n.º57, emitido em 6/03/2007 e cujo titular é a "Caixa Económica, Montepio Geral". Possui Autorização de Licença de utilização n.º209/07. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

Enquadramento do pedido na Lei -----

De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 54.º⁽¹⁾ e artigo 58.º, bem com o artigo 28.º do Plano Director Municipal de Chaves, o imóvel

⁽¹⁾ Artigo 54.º - Instalações para comércio ou serviços -----

está integrado nos espaços agrícolas e florestais, do concelho. O regime jurídico aplicável é o de urbanização e Edificação Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº60/2007, de 4 de Setembro. -----

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do plano Director Municipal, folha nº47A, verifica-se que o terreno se encontra inserido em Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agro-florestais, sub-categoria 4.3A - espaços agro-florestais comuns. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o prédio urbano não se encontra sujeito a qualquer servidão administrativa. -----

Especificidades do pedido: -----

1. Quanto ao uso do edifício, a reconstrução do armazém destina-se ao comércio de madeiras; -----

2. O terreno tem uma área conservada de 7054m², é proposta uma área bruta de construção de 1323,00m², resultando um I_c de 0.2m²/m² em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 58⁽²⁾ cumulativamente com o artigo 28⁽³⁾ do PDM; -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

(2) Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao I_c, que passa a adoptar o valor de 0,25 m²/m². -----

(3) Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

3. Quanto às infra-estruturas, o terreno confronta de Poente com caminho público. O abastecimento de água será proveniente da rede pública, as águas residuais serão ligadas a "uma fossa séptica"; ---

4. As alterações propostas consistiram essencialmente, "Em virtude das instalações existentes apresentarem grandes patologias, ao nível de solidez, cotas de soleira e afastamento à via pública", o requerente propõe a demolição da totalidade das construções existentes e apresenta um projecto para um novo pavilhão, com novas características. Assim o armazém possui a seguinte distribuição do espaço, ao nível do R/C, possui um espaço amplo destinado ao armazém das madeiras, escritório, vestiários e instalações sanitárias, ao nível do andar, sobre o escritório propõe-se um gabinete para a gerência. -----

5. Com as alterações propostas não se há aumento da área bruta de construção. Verifica-se uma ligeira alteração na implantação do projecto inicial. -----

O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos nºs 1 e 2 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, alterada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro e em conformidade com o nº 1 do art. 11º, da Portaria 232/08, de 11 de Março. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento nº 3552/08. -----

Então e de acordo com disposto no nº 4 do art. 20.º do decreto atrás citado, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no nº 5 do art. 11.º da Portaria 232/08, de 11 de Março, nomeadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

5) Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade industrial, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente a obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais; -----

6) Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta; -----

- Projecto de arranjos exteriores; -----
- Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Projecto acústico; -----
- Bem CD, com os níveis de informação correctos e com o levantamento topográfico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/03/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/03/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - LICENÇAS 564/80, 112/94 E 702/95 - JOSÉ PEREIRA BORGES - SITO NO LUGAR DA ILHA, CASTELO - FREGUESIA DE EIRAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009.02.13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial n°327/09, datado de 2009/02/05, referente ao Processo n°42/09, o Sr. José Pereira Borges, na qualidade de proprietário, solicita a Emissão de uma Certidão de Destaque de uma parcela de terreno, descrita na conservatória do registo predial com o n°272/19940325 e inscrito na matriz predial com o n°295, com uma área total de 2300m², situada em Ilha, Freguesia de Eiras, no Concelho de Chaves. -----

2 - ANTECEDENTES -----

O requerente é titular das seguintes Licenças: -----

Licença (inicial) n°564, emitido em 31/07/1980, para construção de um prédio de habitação de R/C e andar, com área de 256,66m². -----

Alvará de Licença n°112/94, emitido em 2/03/1994, aditamento à construção Licenciada sob o n°564/80, com área adicional de 100,14m². -----

Alvará de Licença n°702/95, emitido em 20/11/1995, aditamento à construção Licenciada sob o n°564/80, com área adicional de 167,18m². -----

Alvará de Licença de construção n°611/00, emitido em 03/11/2000 e término em 02/02/2001, para construção de um armazém agrícola com um piso e área de 165m². -----

Alvará de Licença de construção, emitida em 19/02/2001 e término 10/02/2003, para 1ª prorrogação da licença inicial n°611/00. -----

3 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS -----

De acordo com o DL n°555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, cumulativamente com o disposto no n°3 do artigo 5º⁽¹⁾ e do n° 1 do artigo 11º⁽²⁾, do Regulamento da

⁽¹⁾ Artigo 5.º - Isenção de licença ou autorização -----

2 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença ou

Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas, nestes termos, a instruir o pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido; -----
- Declaração de responsabilidade do técnico autor do relatório de destaque; -----
- Relatório justificativo do processo de destaque; -----
- Planta de localização à escala 1:25000, assinalando o prédio; ---
- Extracto da planta do Plano Director Municipal; -----
- Planta de destaque, à escala 1:200. -----

4 - ANÁLISE DO PROCESSO -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, folha nº47B, o terreno, com uma área conservada de 2300m², encontra-se inserido em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados. -----

A parcela sobrance (mãe), parcela 2, tem uma área de 1252,00m² e insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). O requerente tem licença de construção nº611/00, para construção de um armazém agrícola, com uma área bruta de construção 165m², mas o índice de construção máximo permitido para aquela zona é de 0.5 m²/m² logo a área bruta estimada é de 626m² e diz respeito ao que poderá a vir ser construído. -----

A parcela a destacar, parcela 1, tem uma área de 1048,00m² e insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). O requerente tem licença de construção nº564/80, para construção de um prédio de habitação de

autorização, desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 4 ou 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

3 - O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --
 Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido; ----
 Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste concelho; -----

Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

Planta de localização à escala 1:25 000 - carta militar actualizada -, assinalando devidamente os limites da área do prédio -----

(2) Artigo 11.º - Requerimento e Instrução -----

1 - O requerimento inicial de informação prévia, de autorização e de licença relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro. -----

R/C e andar, com uma área bruta de construção 523,98m², cujo índice de construção obtido é de: $I_c = A_{bruta} / \text{Área da parcela a destacar} = 523,98 \text{ m}^2 / 1048\text{m}^2 = 0,5\text{m}^2/\text{m}^2$. -----

As parcelas resultantes do destaque encontram-se em conformidade com as alíneas a), c) e d) do ponto 1 do art. 18 ⁽³⁾ do Regulamento do plano Director Municipal de Chaves, possuem acesso directo a partir da via pública que permite trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4m. -----

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no ponto 4 e 6 do art. 6⁽⁴⁾, do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião, emitir parecer favorável à emissão da Certidão de Destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º327/08. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/03/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

⁽³⁾ Artigo 18º - Construção avulsa -----

1 - São passíveis de: edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma; -----

⁽⁴⁾ Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento, previstos nos n.os 4 e 5, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

9 - A certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2009/03/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - FERNANDO FERNANDES - SITO NO
LUGAR DE CHARQUEIRÃO - FREGUESIA DE FAIÕES - CONCELHO DE CHAVES -
INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA
GIL FERREIRA DATADA DE 2009/02/25 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- 1.- INTRODUÇÃO -----
 1.1.- O requerente solicita sob requerimento n.º 188/09, certidão de
 destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do
 Registo Predial com o n.º 780/19990422 e na matiz com o n.º 1160,
 situada no lugar de Charqueirão - Faiões, freguesia de Faiões no
 concelho de Chaves. -----
 2.-ANTECEDENTES -----
 2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o
 requerente é titular do processo n.º 559/08, referente a um pedido
 de informação prévia, para o prédio rústico, objecto do presente
 pedido. -----
 3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----
 3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do
 art.º³⁸ e de acordo com o n.º1 do art.º¹¹³⁹ do Regulamento da
 Urbanização e da Edificação. -----
 4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
 4.1.- No regime jurídico -----
 4.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento
 legal no disposto no n.º 4 do art.º 6⁴⁰ do Dec-Lei 555/99, de 16 de
 Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro,
 estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas
 resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

38

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao
 Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve
 ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito
 que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida
 pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste
 Concelho; -----
- Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve
 delimitar a área total do prédio; -----

³⁹ Requerimento e Instrução -----

⁴⁰ Artigo 6.º - Isenção de licença -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela
 de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano
 estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do
 destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----
 4.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1.- Face ao pedido apresentado, foi solicitado pela chefe de Divisão de Gestão Territorial, Eng.^a Conceição Martins, parecer á Divisão Administrativa e dos Serviços Jurídicos, relativamente á confrontação do terreno com Caminho Público (em conformidade com a Certidão da Conservatória) ou apenas existência de um "acesso", ou seja, se estão reunidas as condições para o destaque da parcela. ---

5.2.- Em 2009-02-20, a Divisão Administrativa e dos Serviços Jurídicos, emite conveniente parecer, que se deve dar conhecimento ao requerente. Do parecer se conclui, não estarem reunidos os pressupostos previstos no n.º 4 do art.º 6 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, ou seja, "as duas parcelas resultantes do destaque confrontarem com arruamentos públicos", entendendo-se por "confrontações", as extremas que cercam os prédios (Norte, Sul, Nascente e Poente). ----

6.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1.- Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, o pedido formulado pelo requerente não reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 do art.º6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; -----

6.2.- Assim, emite-se parecer desfavorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 188/09. --
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/03/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/03/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 48.916,61 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/03/2009.----
Visto.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.03.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 48.916,61 (quarenta e oito mil novecentos e dezasseis euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

1.2. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edinorte, Edificações Nortendas, S.A, no valor de 81.476,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/03/2009.----
Visto.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.03.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 81.476,70 (oitenta e um mil quatrocentos e setenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. INFRAESTRUTURAS E.N.2 VIDAGO - 2ªFASE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 3.360,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/03/2009.----
Visto.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.03.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES.- PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação nº33/DE/2009, do Técnico Responsável, Engº Vitor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, nº 146 de 31 de Julho de 2007, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Mercado de Gado de Chaves e Arranjos Exteriores". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Dezembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Dezembro de 2007.---

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.850.520,82€ (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços -----
- Prazo de execução da obra: 365 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Janeiro de 2008. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Fevereiro de 2008, o Município de Chaves, concedeu ao adjudicatário um adiantamento de 15% do valor da adjudicação, correspondente a 277.578,00€. -----

3.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Junho de 2008, o Município de Chaves, concedeu ao adjudicatário um segundo adiantamento de 15% do valor da adjudicação, correspondente a 251.435,16€. -----

4.O adjudicatário, vem através de requerimento n.º 2343 que deu entrada neste município no dia 11 de Fevereiro de 2009, apresentado em anexo, solicitar um pedido de prorrogação legal do prazo de execução por um período de 67 dias, com os respectivos planos de mão de obra, plano de trabalho, cronograma financeiro e memória descritiva, motivado por indefinições e alterações na execução de alguns trabalhos e a existência de um novo projecto da parte eléctrica. -----

5.Após análise da pretensão, somos a referir que realmente existe um novo projecto eléctrico. No entanto, verifica-se também que os atrasos foram provocados pelo tardio início dos trabalhos de fundações em estacas e estrutura metálica da cobertura, bem como a falta de frentes de trabalho e a respectiva mão-de-obra, o ritmo de todos os trabalhos não teve o rendimento de acordo com o previsto no plano de trabalhos aprovado.-----

C - Da proposta -----

Face ao exposto, verifica-se não haver motivo para conceder uma prorrogação legal do prazo de execução conforme o solicitado, no entanto se o Dono de Obra assim o entender, poderá ser concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, por um período de 62 dias, sem direito a qualquer acréscimo da revisão de preços em relação ao prazo contratado, de acordo com o n.º 2 do art. 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 02/03/2009.-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/03/2009.----

Visto. Concordo. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.03.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação nº37/DE/2009, da Chefe de Divisão, Engª Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

Para conhecimento e respectiva aprovação, apresenta-se em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projecto de execução e o processo de procedimento para a execução da obra "Saneamento Básico de France", elaborado pelo Engº Armando Pinto Martins de Oliveira, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Com o projecto de execução em referência, propõe-se a execução de uma rede de drenagem de águas residuais, bem como uma Estação Elevatória e uma estação de tratamento compacta, pré-fabricada. ----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pela Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Saneamento Básico de France"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em **435.000,00 Euros**, (Quatrocentos e trinta e cinco), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente:

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----

b) Programa de Procedimento; -----

c) Caderno de Encargos; -----

d) Projecto de execução. -----

e) Plano de Segurança e Saúde -----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias. -----

6. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos

procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Amélia Rodrigues -----

1º Vogal efectivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efectivo: Madalena Branco -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Vitor Pereira -----

2º Vogal suplente: Nuno Bento -----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P.; -----

8. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 435.000.00€, IVA não incluído, estando previstas as despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objectivo 2.4.3 - MC/07030302/0203/2009/33.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

Divisão de Empreitadas, 02 de Março de 2009.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 02/03/2009.---

Visto. Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.03.02. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

EXPROPRIAÇÕES
1. AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DAS PARCELAS NOS. 9 E 10. OBRA: "ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA FONTE DO LEITE À ROTUNDA DE ACESSO À A24 - RUA DA FONTE DO LEITE. MARIA ALICE MOURA E OUTROS. PROPOSTA Nº. 15/GAPV/2009 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Na sequência da notificação da resolução de expropriar efectuada aos proprietários das parcelas identificadas em epígrafe, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública " Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)", vieram, Maria Alice Moura, por si e na qualidade de procuradora de Lúcia Isabel Moura Martins Moniz, e Virgílio Moura Martins, através de carta registada nos serviços administrativos municipais com o nº 1706, do dia 30 de Janeiro do corrente ano, manifestar a sua concordância com a avaliação prévia elaborada pelo perito da lista oficial para as aludidas parcelas, interpretando tal notificação como uma proposta de aquisição pela via do direito privado, para a qual contra-apresentaram algumas condições. -----

2. Tais condições, assentam, sobretudo, no pagamento da destruição de benfeitorias - árvores de fruto e videiras de latada -, reconstrução dos muros de vedação e recolocação dos portões, bem como aquisição, desde já, da área necessária à continuação da via. -

II - CONDIÇÕES PROPOSTAS -----

1. A resolução de expropriar as parcelas necessárias à execução da obra " Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)", tomada pelo executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 25 de Setembro de 2008, contemplava, no respectivo mapa de expropriações, que a área a expropriar da parcela nº9 seria de 663,00m², tendo o perito da lista oficial, Eng^o Alvim Marinho, avaliado a dita parcela em €15.498,00. -----

2. A interessada na expropriação da parcela referida, Maria Alice Moura, propõe que seja desde já expropriada a área necessária à execução da continuação da obra, pelo mesmo preço por metro quadrado constante da avaliação já realizada, ou seja, €19,50/m². --

3. Propõe, ainda, que seja indemnizada pela destruição das benfeitorias existentes, ou seja, vinte e duas videiras de ramada, ao preço unitário de €100,00; três macieiras de grande porte e em plena produção, ao preço unitário de €500,00, bem como a reconstrução do muro de vedação, em blocos de cimento, com acabamento de reboco e pintado, encimado por uma rede com um metro de altura e deslocalização do portão da entrada principal do prédio.

4. Relativamente à parcela nº10, os interessados, Maria Alice Moura, por si e na referida qualidade, e Virgílio Moura Martins, manifestaram, também, a sua concordância com a avaliação prévia realizada, no montante de €26 290,50, mediante a construção de muro de vedação semelhante ao proposto para a parcela nº9; a deslocalização do portão existente, bem como o pagamento de €500,00, pela destruição de uma macieira de grande porte. -----

III - AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO -----

1. É inequívoco o interesse público prosseguido por este Município com a execução da aludida empreitada, materializada na execução e melhoramento de uma via urbana municipal, o que por si só, confere um carácter urgente ao procedimento expropriativo, podendo, por essa razão, ser usada a faculdade de dispensar as tentativas de aquisição pela via do direito privado, previstas no código das expropriações - nº1 do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações - . -----

2. Tal estratégia, contudo, poderá não ser seguida, tendo em consideração que qualquer procedimento expropriativo é um "acto violento" na esfera jurídica dos direitos de propriedade dos particulares, tanto mais quando estão em causa parcelas com habitação própria permanente - caso da Parcela nº9 -, razão pela qual o recurso ao procedimento expropriativo deve ser a última via a seguir, privilegiando-se, a obtenção de acordos amigáveis, os quais terão, sempre, **por referência** a avaliação prévia realizada por perito da lista oficial, nos termos do nº2 do Artigo 11º do Código das Expropriações. -----

3. Nos termos do nº1, do Artigo 3º do C.E., a expropriação pode atender a exigências futuras, de acordo com um programa de execução faseada, desde que a calendarização da execução não ultrapasse seis anos. -----

4. No caso individual e concreto da parcela nº9, e quanto à proposta de aquisição, desde já, da área necessária à execução da segunda parte da obra, prevista pelos serviços técnicos municipais em mais 1093,00m², necessários à execução de uma rotunda, tal pedido encontra legalmente acolhimento no nº1 do referido Artigo 3º do C.E., uma vez que a execução da continuação da obra - Rodovia de Acesso A24/Hospital - Lanço 1 - Troços 1 e 2 -, se encontra prevista para o corrente ano. -----

5. Sendo aceites, pelos expropriados, os valores das avaliações prévias realizadas para as ditas Parcelas nº9 e nº10, constantes do mapa de expropriações aprovado pelo executivo camarário em 25 de Setembro de 2008, e que servem de referência para a aquisição amigável, pela via do direito privado, nos termos da parte final do nº2, do Artigo 11º citado, nada obstará a que, numa justa composição de interesses público e privado e do respeito pelo princípio da proporcionalidade, previstos no Artigo 2º do C.E., possam ter acolhimento as condições acessórias propostas - reconstrução de muros, recolocação de portões e pagamento de árvores de fruto e videiras - designadamente tendo em atenção o teor dos acórdãos proferidos no processo nº 047790 do Supremo Tribunal Administrativo e no Processo nº3411/04 do Tribunal da Relação de Coimbra. -----

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 11º do Código das Expropriações - C.E. - tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº 9, com a área rectificada para 1756,00m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta com o Artigo 111º, pelo valor total de €40 511,50 (quarenta mil, quinhentos e onze euros e cinquenta cêntimos); -----

b) Autorizar a construção de um muro de vedação em blocos de cimento, com acabamento de reboco e pintado, encimado com uma rede

de 1 metro de altura, bem como a deslocalização do portão existente na entrada principal do prédio da dita parcela nº9; -----

c) Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº 10, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Valdanta com o Artigo 112º, pelo valor total de €26 790,50 (vinte e seis mil, setecentos e noventa euros e cinquenta cêntimos), com a construção de um muro com as características constantes da alínea b) supra, bem como a deslocalização do portão actualmente existente, ficando estas condições a constar do texto do respectivo contrato de aquisição, e, ainda, que as referidas parcelas se destinam a integrar o domínio público municipal; -----

d) Que o título da aquisição - escritura pública -, seja outorgado junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

e) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - e à Divisão de Empreitadas, para ulterior operacionalização. -----

f) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: 07010401- PPI Acção 7/2007. -----
Chaves, 02 de Março de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: - Proposta negocial e relatórios de avaliação prévia. ---
- Planta parcelar com a área rectificada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA.FRANCISCO MANUEL ALVES CARNEIRO.INFORMAÇÃO DA DAP DE 09/02/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

FRANCISCO MANUEL ALVES CARNEIRO, com habitação sita na Rua da Alegria, nº. 11 - Chaves, com a Instalação de água nº. 8269, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 271,83 €, correspondente 119 m3, ocasionados por uma rotura, não detectada em tempo útil, por se encontrar o terreno com muita humidade, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 2168, de 2009.02.06, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, com igual procedimento para os 37 m3 já gastos após a passagem do fiscal de leituras, o que perfaz 151 m3, na totalidade. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 8269, o

Assistente Operacional, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada uma rotura após o contador, no momento já resolvido o problema -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **FRANCISCO MANUEL ALVES CARNEIRO**, proprietário da instalação.-----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 156 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (151 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Janeiro/2009.-----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 156 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 16/02/2009:--

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2009-03-02: -----

Visto. À reunião de Câmara. Proponho a aprovação da hipótese da alínea b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA.MARIA JOSÉ RODRIGUES FREDERICO.INFORMAÇÃO DA DAP DE 25/02/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

MARIA JOSÉ RODRIGUES FREDERICO, com habitação sita na Av. 5 de Outubro, n.º. 8 - 1.º. - Chaves, com a Instalação de água n.º. 4930, vem expôr que foi confrontada com uma factura de consumo de água, no valor de 792,31 €, correspondente 238 m3, ocasionados por rotura na canalização que abastece a sua habitação, não detectada em tempo útil, por se encontrar muita humidade no terreno, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 2730, de 2009.02.17, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço

do escalão mais baixo, pedindo igualmente o mesmo procedimento para os m3 do próximo recibo da estimativa. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 9430, o Assistente Operacional, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectado o rebentamento da referida canalização, no momento já resolvido o problema.-----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade da consumidor, **MARIA JOSÉ RODRIGUES FREDERICO**, proprietária da instalação.-----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 238 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (233 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade ----- referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Dezembro.

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 238 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 26/02/2009:--

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2009-03-02: -----

Visto. À reunião de Câmara. Proponho a aprovação da hipótese da alínea b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

**XII
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 03 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 03 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 03. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE JOSE JOAQUIM G. FERNANDES PIRES. INFORMAÇÃO N.º. 2/DGFEP/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Empreitadas, remeteu para este sector, exposição apresentada pelo Sr. José Joaquim G. Fernandes Pires, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura 28-94-FP, pela rotura de uma conduta de água a qual fez com que o pavimento cedesse. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 673.13€ (seiscentos e setenta e três euros e treze cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia ser superior, o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor 673.13€ (seiscentos e setenta e três euros e treze cêntimos). À consideração superior. -----

Chaves, 27 de Fevereiro de 2009 -----
A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.03.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.03.02. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE FÁTIMA DE LURDES ESPINHO DOS SANTOS. INFORMAÇÃO Nº. 3/DGFEP/SP/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da exposição apresentada pela D. Fátima de Lurdes Espinho dos Santos, do sinistro ocorrido no Bairro do Sexigal, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura 85-21-UU, provocados pelo rebentamento de uma conduta de água, a qual fez com que o pavimento cedesse. -----

Após confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor 66€ (sessenta e seis euros), conforme orçamento em anexo. -----

Assim face ao exposto, como o valor é inferior a franquia, o Município deverá assumir o valor dos prejuízos e pagar directamente à lesada. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 de Fevereiro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.03.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.03.02. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV
DIVERSOS**

AUSENTOU-SE DA SALA A VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE CAMPOS -----

1. ALTERAÇÃO DE RAMO DE ACTIVIDADE ATRIBUIÇÃO FINS DE INTERESSE PUBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODADO - INFORMAÇÃO 16/DDE/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência do despacho praticado pela Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, datado do dia 09/02/2009, o qual recaiu sobre o requerimento com entrada nos serviços de expediente no dia 05/02/2009, foi solicitada a este serviços a emissão da competente informação técnico relativamente à pretensão formulada pela requerente "Confraria de Chaves" -----

2. Assim, sobre o assunto, cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Dos factos -----

1. No dia 05/02/2009, deu entrada nos serviços administrativos desta Autarquia - registo n.º 2059 -, requerimento subscrito pela Confraria de Chaves, manifestando o seu interesse na ocupação da loja n.º 38, do Mercado Municipal de Chaves, a fim de instalar a sua sede social da Confraria; -----

2. De acordo com o anexo I, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, a actividade prevista para a loja n.º 38 é vestuário. -----

III - Do Direito -----

1. A ocupação e respectiva utilização das lojas e bancas do Mercado Municipal, encontra o seu regime estatuído no Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, publicado no Diário da República n.º 115, II série, de 17 de Maio de 2004. -----

2. Ora, de acordo com o disposto no art. 10º, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, o direito à ocupação das lojas e bancas deve ser feito por arrematação pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao acto de adjudicação de tal direito; -----

3. Neste contexto, a referida loja foi alvo de várias hastas públicas, não tendo sido apresentada qualquer proposta para a referida loja; -----

4. Ora, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 4º, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, a atribuição de finalidade distinta daquela que consta no aludido anexo I a determinada loja, carece de prévia deliberação camarária, desde que essa alteração seja considerada oportuna ou indispensável e devidamente fundamentada. -----

5. Entendem estes serviços que não se vê inconveniente na alteração de finalidade da loja nº 38 do Mercado Municipal de Chaves para fim diverso, devendo a mesma ser considerada, pelo aludido órgão como espaço adequado para a realização de actividades de interesse público. -----

6. Sucede, porém, que a Confraria de Chaves, pretende exercer uma actividade diferente daquela que consta no anexo I, do retrocitado Regulamento (Vestuário). -----

7. Considerando que a Confraria de Chaves pretende utilizar a referida loja para a instalação da sua sede social, pretendendo aí desenvolver as actividades correlacionadas com o fim estatutário da Associação; -----

8. Considerando que o imóvel em causa é o espaço que melhor se adapta e adequa à concretização dos objectivos a prosseguir pela referida Associação; -----

9. Considerando que não se verifica presentemente, nem se prevê a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade daquela loja;

10. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra, certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129 e seguintes, do Código Civil; -----

11. Considerando que, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das actividades de interesse municipal, designadamente, apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de natureza cultural ou outras. -----

Propostas -----

a) Deverá o presente assunto ser agendado para uma reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão adopte, caso se

entenda oportuno e ou indispensável, deliberação consubstanciada na alteração da actividade prevista para a loja n.º 38 do Mercado Municipal de Chaves; -----

b) Simultaneamente, caso a alteração da actividade da loja n.º 38 venha a ser aprovada pelo órgão executivo camarário nos termos anteriormente sugeridos, seja autorizada a celebração de contrato de comodato entre a Câmara Municipal de Chaves e a Confraria de Chaves, o qual terá por objectivo a aludida loja do mercado municipal, conforme matriz que se anexa à presente informação; -----

c) Alcançado tal desiderato, que seja legitimado o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

d) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Confraria de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 27 Fevereiro de 2009 -----

O Chefe de Divisão -----

(Dr. Sotero Palavras) -----

Em anexo: Cópia dos Estatutos da referida Confraria; -----

Matriz do contrato de Comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A CONFRARIA DE CHAVES -----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a _____, pessoa colectiva n.º _____, com sede na freguesia de _____, representada neste acto pelo _____, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel, designado por loja n.º 38 do Mercado Municipal de Chaves, sito na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, e ainda omissa na respectiva matriz predial e na competente Conservatória do Registo Predial. ---

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação e funcionamento da sua sede social, bem como o desenvolvimento das actividades correlacionadas com o fim estatutário do segundo outorgante, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel identificado na cláusula 1ª do presente contrato, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias como consequência da sua utilização; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) A Segunda outorgante não poderá realizar obras no imóvel sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, salvo as previstas na alínea b), da presente cláusula. -----

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----
(Prazo de vigência) -----

- 1. O presente contrato tem a duração de um ano, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----
- 3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----
(Resolução do contrato) -----

- 1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----
- 2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----
Assim o outorgaram. -----
Chaves, ____ de ____ de 2008 -----
O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE
2009.03.02** -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
a referida proposta. Notifique-se. -----

**REGISTA-SE A ENTRADA NA SALA A VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES ROGADO
LEITÃO DUARTE CAMPOS** -----

**2. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DE PESSOAS COLECTIVAS
PÚBLICAS. PROPOSTA Nº16/GAPV/2009.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do Enquadramento Factual -----

1. Os Postos de Atendimento ao Cidadão (PAC) são postos
multiserviços com atendimento personalizado que funcionam como
extensão das Lojas do Cidadão. -----

2. Entre as competências cometidas a estes postos de atendimento,
inclui-se a remessa para a ADSE de documentos comprovativos de
despesas de saúde, com vista à obtenção, por parte dos
beneficiários, da respectiva comparticipação financeira. -----

3. De acordo com a informação produzida pelo Posto de Atendimento
ao Cidadão⁴¹ de Chaves, do dia 26 de Fevereiro de 2009, e ao abrigo
da competência acima descrita, foram entregues, naquele posto de
atendimento, vários documentos comprovativos de despesas de saúde,
por parte de beneficiários da ADSE, entre os dias 16/07/2008 e
17/07/2008. -----

4. Todavia, e tal como resulta do teor da retrocitada informação,
os documentos entregues no PAC de Chaves, nos termos acima
referidos, não foram remetidos para ADSE. -----

5. Desconhecem-se, contudo, as circunstâncias que envolveram a
prática de tal conduta omissiva, por parte dos serviços do Posto de
Atendimento ao Cidadão de Chaves. -----

6. Consequentemente, os beneficiários da ADSE que apresentaram
tais recibos ficaram impossibilitados de receber as respectivas
comparticipações financeiras. -----

7. Neste contexto, vieram a ser feitas, junto dos serviços do PAC
de Chaves, reclamações por parte de Maria Dulce Pereira Sousa, Maria
Fernanda Vale Loureiro Cardoso, Maria Lurdes Silva Amorim, Idílio
Santos Lameiras. -----

8. Na sequência das reclamações apresentadas, foram solicitados,
aos beneficiários, documentos comprovativos da entrega dos
respectivos recibos junto do PAC de Chaves. -----

9. Sendo certo que, até à presente data, apenas Ilídio Santos
Lameiras fez prova da entrega de tais recibos, documentos cujo teor
se anexam à presente proposta. -----

10. Neste contexto, importa analisar a eventual responsabilidade do
Município de Chaves pelos danos causados a Ilídio Santos Lameiras e
correspondentes à quantia a que teria direito a título de

⁴¹ Adiante designado, abreviadamente, por PAC. -----

comparticipação financeira pelas despesas médicas, tituladas pelos recibos entregues no PAC de Chaves e não entregues na ADSE. -----

II - Do Direito -----

Da responsabilidade extracontratual do Município de Chaves -----

1. De acordo com o disposto no art. 96º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, as autarquias locais respondem civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício. -----

2. Trata-se, aqui, da denominada responsabilidade funcional, imputável aos órgãos ou agentes das Autarquias Locais. -----

3. Todavia, conforme se retira dos documentos em anexo à presente proposta, a conduta omissiva, em causa, foi praticada por um colaborador do Município de Chaves e que se encontrava em exercício de funções no Posto de Atendimento ao Cidadão de Chaves nos dias 16/07/2008 e 17/07/2008. -----

4. Assim, podemos concluir que o Município de Chaves não poderá assumir os encargos emergentes da comparticipação financeira a cargo da ADSE relativamente às despesas apresentadas por Ilídio Santos Lameiras, na medida em que esta decorre de uma responsabilidade individual, mas tendo a mesma decorrido do exercício das funções a ela ligadas, deverá o aludido órgão assumir a responsabilidade em causa a título indemnizatório, visto estarem preenchidos todos os pressupostos cumulativos da responsabilidade civil extracontratual de pessoas colectivas públicas, previstos no n.º 3, do art. 7º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

5. De acordo com a retrocitada disposição legal, as pessoas colectivas de direito público são responsáveis por danos que, não tendo resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não sendo possível provar a autoria pessoal da conduta omissiva, devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----

6. Nos termos do disposto no n.º 4, do art. 7º, Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos. -----

7. Ora, conforme se retira da informação produzida pelo Posto de Atendimento ao Cidadão de Chaves, do dia 26 de Fevereiro de 2006, os recibos de despesas médicas entregues naquele Posto de Atendimento entre os dias 16/07/2008 e 17/07/2008, não foram enviados para a ADSE, contrariamente àquilo que era exigível a tais serviços, sem que, contudo, se consiga provar, de forma inquestionável, de quem foi a autoria da omissão de entrega dos mesmos. -----

8. Tanto mais que a culpa é algo que não se presume. -----

9. Como consequência directa da falta de envio dos recibos entregues junto do PAC de Chaves por Ilídio Santos Lameiras, este viu-se privado de receber o valor correspondente à comparticipação financeira que, nos termos do quadro legal aplicável, teria direito.

10. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando o teor da informação produzida pelo Posto de atendimento ao Cidadão de Chaves, do dia 26 de Fevereiro de 2006, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.

IV - Da Proposta

Em conformidade com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, Dr. João Batista, a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, com vista à tomada de deliberação que legitime o pagamento a título indemnizatório dos prejuízos inerentes à privação do direito à comparticipação financeira nas despesas de saúde⁴² tituladas pelos recibos entregues por Ilídio Santos Lameiras no Posto de Atendimento ao Cidadão de Chaves, no valor correspondente à quantia de €102,95 (cento e dois euros e noventa e cinco cêntimos) e que não foram enviados pelos referidos serviços para a ADSE, como lhes era exigível; -----

b) Tudo isto, nos termos dos cânones da responsabilidade civil extracontratual imputada a esta Autarquia, à luz da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, reconhecendo-se que a falta de envio dos recibos entregues por Ilídio Santos Lameiras junto do PAC, se deveu a um funcionamento anormal dos serviços do Posto de Atendimento ao Cidadão de Chaves; -----

c) Obtida tal decisão administrativa nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á remeter o presente processo à Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, para proceder à liquidação do valor acima referido; -----

d) Por último, dever-se-á dar conhecimento de tal decisão a Ilídio Santos Lameiras, expedindo-se, para o efeito, a competente notificação, nos termos do art. 68º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

Chaves, 2 de Março de 2009 -----

O Vice-Presidente da Câmara,
(Arqtº. António Cabeleira) -----

Em anexo: Os referidos documentos. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.03.02 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

XV**ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO - LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS PARA DEFICIENTES - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES - SITO NO LUGAR DE VALE DE CERDEIRA DE CIMA - FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA

⁴² Deverá ser adoptado igual procedimento caso seja apresentada, pelos beneficiários eventualmente privados do direito à comparticipação financeira em causa, reclamação acompanhada dos respectivos documentos comprovativos da entrega dos recibos junto do PAC de Chaves. -----

DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/03/03 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização -----

O terreno localiza-se no Lugar de Vale de Cerdeira de Cima, Freguesia de Vilela do Tâmega, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui uma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa o Domínio Público Hídrico dado que o terreno é atravessado por uma linha de água. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 564/09, vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse público para o desenvolvimento local relativamente à construção de um Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais para Deficientes - a levar a efeito no Lugar de Vale de Cerdeira de Cima, Freguesia de Vilela do Tâmega, Concelho de Chaves. -----

Ora, sendo assim, este tipo de equipamento social - Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais para Deficientes - integra-se no disposto na alínea g) do n.º 1⁴³ e n.º 2⁴⁴ do artigo 43 do Reg. do P.D.M, - acordo com a natureza dos usos neles existentes Incluem-se ainda nesta classe os espaços destinados à futura instalação de infra-estruturas ou equipamentos dos tipos mencionados, estando ainda subordinado à utilização preceituada no n.º 2⁴⁵ do art.º 48 do Reg. do PDM. -----

⁴³ Artigo 43º - Caracterização -----

1 - De acordo com a natureza dos usos neles existentes, os espaços para infra-estruturas e equipamentos incluem: -----

g) Áreas para outros equipamentos ou infra-estruturas localizadas fora dos perímetros urbanos. -----

⁴⁴2 - Incluem-se ainda nesta classe os espaços destinados à futura instalação de infra-estruturas ou equipamentos dos tipos mencionados no número anterior. -----

⁴⁵ Artigo 48º - Estatuto de utilização -----

2 - Sem prejuízo das disposições legais em vigor, quando mais restritivas, e das competências de outras entidades com jurisdição sobre cada caso, não é permitida a criação de novos acessos particulares de pessoas ou veículos às vias que constituem espaços-canaís integrados na categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental nem a construção de novas edificações em parcelas cujo único acesso automóvel à via pública se faça directamente através dos mesmos espaços, com as seguintes excepções: -----

Face às razões invocadas pelo requerente, trata-se de um equipamento: -----

- ser um equipamento gerador de numero significativo de postos de trabalho; -----

- serem praticamente inexistentes em Chaves. -----

Julga-se salvo melhor opinião, não haver qualquer inconveniente no solicitado pelo requerente. -----

Proposta de Decisão -----

O requerente pretende levar a efeito o empreendimento - construção de um Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais para Deficientes - carece deste tipo de infra-estrutura, bem como pretende dar resposta a um mercado inexistente, criação de postos de trabalho, entre outras razões. -----

Pelo exposto, deixa-se à consideração superior, o reconhecimento ou não, do o interesse público para o desenvolvimento local do empreendimento. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a declaração de interesse municipal nos termos da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

c) Equipamentos ou infra-estruturas de apoio a serviços de utilidade pública, desde que tal decorra das exigências do seu funcionamento: